



## DECRETO N.º 4973/2024

### DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2024 e a abertura do exercício financeiro de 2025,

#### DECRETA:

Art. 1. Fica suspenso a partir de 19/11/2024 as reservas orçamentárias e o empenho a partir de 22/11/2024 de quaisquer despesas.

§1º: O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com:

- I – Pessoal, encargos sociais e demais custeios relacionados a folha de pagamento;
- II – Decorrentes de sentenças judiciais;
- III – Financiadas com Recursos de Convênios quando o Município for o beneficiário;
- IV – Amortizações, juros e encargos da Dívida Pública;
- V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 29/11/2024 para empenho;
- VI – Feirantes.

§2º: Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

Art. 2. O Protocolo Geral e demais setores do Município não poderão receber pedidos de despesa, para realização no presente exercício, após o dia 07/11/2024.

Art. 3. Ficam vedadas:

- I – A emissão de Ordem de Fornecimento a partir de 26/11/2024, exceto serviços essenciais para manutenção com a aprovação prévia do Prefeito Municipal;
- II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 03/12/2024.



Art. 4. Fica estabelecido o prazo de 27/11/2024 para a entrega das prestações de contas, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, referentes aos adiantamentos recebidos por cada secretaria no exercício de 2024, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5. Fica estabelecido o prazo de até 09/12/2024 para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas a serem liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até esta data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho; em caso das Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente os saldos de empenhos a liquidar.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo, as despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios que se não liquidadas até 27/12/2024, terão os empenhos anulados, excetuando-se as despesas essenciais como água, energia, telefone e outros.

Art. 6. O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 20/12/2024.

§ 1º: excetua-se desse artigo o pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas com sentença e sequestros judiciais, juros e amortizações da Dívida Pública, transferências constitucionais e legais, pagamentos com recursos de convênios com vigência até 29/12/2024, bem como despesas das áreas da Educação e da Saúde que são computadas nos limites mínimos de aplicação.

§2º: O prazo para pagamento das despesas excetuadas no §1º deste artigo será o dia 27/12/2024.

Art. 7. São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

- I – Restos a Pagar Processados relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e
- II – Restos a Pagar Não Processados relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2024, acompanhados de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta.

§1º - Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente até o dia 27/12/2024.



§2º - A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8. Até o dia 20/01/2025, o Setor de Patrimônio e Almojarifado da Prefeitura, encaminhará ao Setor de Contabilidade, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2024 e o inventário de todos os bens moveis e imóveis, bem como o estoque existente em 31/12/2024, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, e o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 68/2020;

Art. 9. Até o dia 20/01/2025, o Setor de Tributação, encaminhará ao Setor de Contabilidade, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2024, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá apresentar cópias dos projetos de lei/ leis aprovadas que concederam ou ampliaram benefício de natureza tributária e demonstrativo de Renúncia de Receita, Imunidade tributária e quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES nº 68/2020;

Art. 10. Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 68/2020, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2024 até o dia 28/02/2025.

Art. 11. Até o dia 20/01/2025, a Procuradoria Geral encaminhará ao Setor de Contabilidade, todas as informações atualizadas, referente aos valores com a inscrição, baixa e pagamento de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Jurídica no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, bem como valores de ações cíveis e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo em atendimento a IN TCEES 68/2020, de competência da Procuradoria Jurídica;



Art.12. Até o dia 17/03/2025, a Controladoria Geral encaminhará ao Setor de Contabilidade, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução n°. 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providencias adotadas, com base na IN TCEES 68/2020.

Art. 13. Até o dia 31/01/2025, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas, bem como o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e as fichas financeiras dos mesmos; ainda deverá ser remetido declarações, relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização.

Art. 14. Até o dia 31/01/2025, o Setor de Planejamento e Gestão Orçamentária deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária na forma disposta pela IN TCEES 68/2020.

Art. 15. Até o dia 21/01/2025, o gabinete do Prefeito deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 68/2020.

Art. 16. Até o dia 20/01/2025, a Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 68/2020;

Art. 17. Até o dia 28/02/2025, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2024, em atendimento ao disposto no



art .27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 68/2020;

Art. 18. Até o dia 28/02/2025, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2024, em atendimento ao disposto na IN TCEES 68/2020;

Art. 19. Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 68/2020.

§1º: Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, até o dia 31/01/2025, através do GED.

Art. 20. Até o dia 31/01/2025, a Tesouraria deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 68/2020, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A e pesquisável. Deverá apresentar também justificativa para os pagamentos que não atenderam a ordem cronológica.

Art. 21. O Setor de Contabilidade deverá consolidar e remeter através do Cidades-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2024, devendo remetê-la até 25/03/2025.

Art. 22. As situações excepcionais, serão submetidas a Secretária de Finanças e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 29 de Outubro de 2024.

  
Christiano Spadetto  
**PREFEITO**



## ANEXO ÚNICO

PRAZOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024			
PRAZO	DEMANDA	Artigo	RESPONSÁVEIS
07/11/2024	Recebimento de Pedido de Autorização de Despesa;	Art. 2	Protocolo
19/11/2024	Informação e reserva de dotação orçamentária;	Art. 1	Contabilidade
22/11/2024	Emissão de Nota de Empenho;	Art. 1	Contabilidade
29/11/2024	Emissão de Nota de Empenho (somente para os previstos no § 1º do art. 1)	Art. 1	Contabilidade
26/11/2024	Emissão de Ordem de Fornecimento;	Art. 3	Compras
03/12/2024	Recebimento de Materiais no Almoxarifado;	Art. 3	Almox/Patri.
27/11/2024	Entrega de Prestações de Contas;	Art. 4	Ent. Conveniadas; Sec. Municipais
09/12/2024	Pedido de Liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos;	Art. 5	Secretarias Municipais
27/12/2024	Pedido de Liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos (somente para os previstos no parágrafo único do art. 5);	Art. 5	Secretarias Municipais
20/12/2024	Pagamento de Despesas;	Art. 6	Tesouraria
29/12/2024	Pagamento das despesas (somente par as previstas no § 1º, art. 6º.)	Art. 6	Tesouraria
27/12/2024	Registro Contábil de Cancelamento de Restos a Pagar;	Art. 7	Contabilidade
27/12/2024	Anulação de empenhos,	Art. 7	Contabilidade
20/01/2025	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de Bens Móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	Patrim.
20/01/2025	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	Patrim.
20/01/2025	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	Almox./Patr.



20/01/2025	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	Patrim.
20/01/2025	Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.	Art. 8	Almox/Patr.
20/01/2025	Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/ Tributário
20/01/2025	Demonstrativo de Renúncia de Receitas, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/ Tributário
20/01/2025	Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/ Tributário
20/01/2025	Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/ Tributário
20/01/2025	Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades. (Artigo 136 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 16	Secret. Munic. Finanças/ Tributário
28/02/2024	Relatórios e Demonstrativos Contábeis de encerramento de exercício para o Controle Interno	Art. 10	Contabilidade
17/03/2025	Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no IN TCEES 68/2020. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011).	Art. 12	Controle Interno



20/01/2025	Relatório contendo todas as informações como inscrição, baixa e pagamento de precatórios;	Art. 11	Procuradoria Geral do Município
31/01/2025	Declaração informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 13	Recursos Humanos
31/01/2025	Declaração, caso instituído o plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.. Arquivo facultativo para a PCA relativa o exercício de 2020 e obrigatório para os exercícios posteriores.	Art. 14	Planejamento e Gestão Orçamentaria
21/01/2025	Declaração do Chefe o Poder Executivo acerca do repasse integral de contribuições previdenciárias, aportes e parcelamentos devidos no exercício financeiro, acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, na forma do item 3.2 deste Anexo	Art. 15	Gabinete
21/01/2025	Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Art. 15	Gabinete



21/01/2025	Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 15	Gabinete
21/01/2025	Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.	Art. 15	Gabinete
21/01/2025	Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 15	Gabinete
21/01/2025	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, sobre o repasse integral das contribuições previdenciárias (servidor e patronal), acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, de todos os valores devidos no exercício financeiro ao RPPS, decorrentes de leis, acordos, termos de parcelamento e instrumentos congêneres, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 15	Gabinete
21/01/2025	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, que o mesmo repassou integralmente todas as contribuições previdenciárias (servidor e patronal) devidas no exercício financeiro, incidentes sobre a remuneração de seus servidores efetivos cedidos (seja com ou sem ônus de ressarcimento), na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 15	Gabinete
28/02/2025	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006).	Art. 17	Secret. Munic. De Educação
28/02/2025	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em	Art. 18	Secret. Munic. De Saúde



	Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012)		
31/01/2025	Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão. (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 19	Todas as Secretarias
31/01/2025	Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 Banestes.	Art. 20	Tesouraria
31/01/2025	Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período.	Art. 13	Recursos Humanos
31/01/2025	Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que observaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.	Art. 20	Tesouraria
31/01/2025	Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8666/93.		Contabilidade
31/01/2025	Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.		Contabilidade
31/01/2025	Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.		Contabilidade
31/01/2025	Comprovante de realização pelo Poder Executivo		Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

	que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas.		
31/01/2025	Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.		Contabilidade
31/01/2025	Cópia da lei de desconcentração administrativa, no caso dos municípios onde a gestão dos recursos públicos no Poder Executivo Municipal tenha sido objeto de outorga aos Secretários e demais gestores.		Contabilidade
31/01/2025	Demonstrativo especificando a lei de criação da entidade e suas alterações, evidenciando seus objetivos e atribuições.		Contabilidade